



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 317/2019

**“INSTITUI O EVENTO “VIRADA CULTURAL”,
INCLUINDO-O NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO
DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

02
MR

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Despacho, a Virada Cultural bondespachense, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais da cidade.

Art. 2º - São objetivos da Virada Cultural de Bom Despacho:

I – propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;

II – sensibilizar a comunidade da importância de eventos culturais;

III- fomentar o turismo.

IV – garantir o acesso gratuito da população a espetáculos.

V – incentivar e ampliar o uso de diferentes espaços públicos.

VI – disseminar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

VII – possibilitar a participação de novos talentos e de artistas locais;

Art. 3º - A “Virada Cultural” será realizada, preferencialmente, na segunda quinzena do mês de julho de cada ano.

Art. 4º - As manifestações culturais poderão ocorrer nas regiões centrais, bairros, distritos ou comunidades rurais do município, durante período de horas suficientes para alcançar os objetivos dispostos no art. 2º desta lei.

Art. 5º - O evento “Virada Cultural” deverá ser democrático e inclusivo, reunir atrações qualificadas e garantir o livre acesso a todas as classes sociais.

Art. 6º - Os eventos culturais deverão ser gratuitos e contemplar, sempre que possível, espetáculos musicais, peças teatrais, exposições artísticas, históricas, gastronômicas, entre outras, considerando em sua programação a diversidade das faixas etárias do público.

Art. 7º - O poder público municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do evento, podendo instituir uma curadoria com o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração e divulgação dos eventos culturais, a qual poderá ser definida por decreto.

Art. 8º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado o interesse público.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de julho de 2019.

Donato



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

03
UR

O projeto, que ora apresento, tem por objetivo instituir o evento “VIRADA CULTURAL” no município de Bom Despacho.

A “Virada Cultural” consiste na realização de eventos nos espaços públicos e contemplará as manifestações populares das diversas expressões artísticas e culturais de nossa cidade, fomentando o turismo, ofertando oportunidades aos artistas locais e o acesso gratuito da população a espetáculos.

A proposta é que a “Virada Cultural” seja realizada na segunda quinzena do mês de julho, período de férias, proporcionando lazer e diversão ao povo de nossa cidade.

A ideia da Virada Cultural é inspirada na Nuit Blanche (Noite Branca), de Paris. O evento foi criado pela prefeitura da capital francesa em 2002 e atrai milhares de visitantes anualmente. Durante 24 horas, a ‘cidade luz’ se transforma num polo gerador de arte e cultura clássica e popular.

Vale informar que a Virada Cultural já é reproduzida no Brasil na cidade de São Paulo, desde 2005, inclusive, em cidades do interior do porte de Bom Despacho.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposta.

Bom Despacho, 05 de julho de 2019.

Vereadora Rose Delegada